



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEI Nº 3.535/2023

EMENTA: LEI DE INCENTIVO E APOIO AOS CATADORES DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Inciso V, do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei nº 3.535/2023.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo incentivar e apoiar os catadores de reciclagem residentes no município, visando reconhecer e valorizar o seu trabalho e contribuição para o meio ambiente e a sociedade.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo e Apoio aos Catadores de Reciclagem, que contemplará medidas de apoio e incentivo aos catadores, de forma a melhorar suas condições de trabalho e garantir a inclusão social e econômica desses profissionais.

Art. 3º Serão estabelecidas parcerias entre o poder público, empresas privadas, cooperativas e associações de catadores, visando a inclusão e capacitação desses profissionais, bem como a melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho nos locais de coleta, triagem e reciclagem.

Art. 4º O poder público municipal, em conjunto com as empresas privadas e outros parceiros, deverá promover campanhas de conscientização da população, visando a importância da reciclagem e da valorização dos catadores, bem como da separação correta dos resíduos.

Art. 5º Serão oferecidos cursos de capacitação e qualificação profissional para os catadores de reciclagem, visando o aprimoramento de suas habilidades e técnicas de trabalho, além de promover ações de saúde e segurança no trabalho.

Art. 6º O poder público municipal deverá destinar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades dos catadores, bem como para a melhoria da infraestrutura das cooperativas e associações de catadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

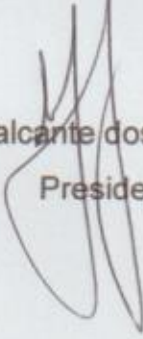
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 7º Os catadores de reciclagem terão prioridade na contratação de serviços de coleta seletiva e reciclagem pelo poder público municipal, bem como serão valorizados e remunerados de forma justa pelas empresas privadas que atuam nesse setor.

Art. 8º Será criado um cadastro municipal de catadores de reciclagem, visando o acompanhamento e a identificação desses profissionais, bem como para facilitar a articulação entre os catadores, cooperativas, associações e o poder público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 07 de novembro de 2023.


Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Presidente